

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES REFERENTE AO ANO  
DE 1989

(HORTA, 8 DE MARÇO DE 1991)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 6, 7 e 8 de Março, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1989:

1. No que respeita à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise, a Comissão constata:

- a) A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo, estando assim respeitado o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A Orgânica dos Serviços da Assembleia.
- b) Para obtenção do competente relatório, a Mesa enviou a Conta à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido.
- c) Ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma, e no respeito pelos prazos definidos pelo nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março-  
Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa, a Mesa deliberou apresentar, ao Plenário, a Conta de Gerência em causa.

2. A Conta de Gerência da Assembleia, referente ao ano de 1989, foi enviada, em 12/4/90, à Comissão Permanente de Organização e Legislação, com pedido de parecer até 10 de Setembro desse ano.

À semelhança do verificado no ano anterior, foi entendimento da Comissão não dever emitir parecer, até ao limite do prazo que lhe foi fixado, em virtude da Conta não se encontrar acompanhada do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assembleia, posição que se deixou expressa em relatório aprovado a 3 de Setembro de 1990, em Santa Cruz da Graciosa. Tal Acórdão foi proferido, apenas, em 6 de Março



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

passado próximo, o que justifica a dilação, no tempo, da emissão do parecer requerido à Comissão.

3. Após ter tomado conhecimento dos termos do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que julgou conformes os actos administrativos subjacentes à Conta de Gerência, a Comissão deliberou orientar a sua análise para alguns aspectos relacionados com a execução orçamental verificada e com as verbas inicialmente previstas e subsequentes alterações, por forma a possibilitar ao Plenário o conhecimento de valores que, ainda que de ordem geral, permitem reter aspectos importantes do regime financeiro desta Assembleia.

Assim, notou a Comissão:

- I) As despesas correntes tiveram uma execução de cerca de 95% , que pode considerar-se muito satisfatória.
- II) As despesas de capital tiveram uma execução de cerca de 76%.
- III) A execução global da Conta foi de cerca de 83%, fundamentalmente pelo facto da grande execução das despesas previstas com investimentos se ter situado num nível relativamente baixo.
- IV) Cerca de 56% do total das despesas executadas são imputáveis ao processo de construção e instalação da nova sede da Assembleia.
- V) Existem algumas disparidades, dignas de registo, entre os valores inicialmente previstos e os valores finais, rectificadas após reforços e/ou transferências, tendo-se notado especialmente:

a) Cap.01, Class. 11.01

Valor inicial . . . . .	4.200.000\$00
Reforço e transferência . . . . .	(+)8.300.000\$00
Total rectificado . . . . .	.12.500.000\$00





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O reforço e a transferência representam um acréscimo de 97% sobre o valor inicial.

b) Cap.01, Class. 26.03

Valor inicial . . . . .	1.000.000\$00
Transferência . . . . .	(-) 900.000\$00
Total rectificado . . . . .	100.000\$00

A transferência representa um decréscimo de 90% sobre o valor inicial.

c) Cap. 01, Cass. 28.04

Valor inicial . . . . .	237.000\$00
Reforço . . . . .	(+) 4.000.000\$00
Total rectificado . . . . .	4.237.000\$00

A transferência representa um acréscimo de 1.687% sobre o valor inicial.

d) Cap. 01, Class. 30.03

Valor inicial . . . . .	1.800.000\$00
Reforço e transferência . . . . .	(+) 2.700.000\$00
Total rectificado . . . . .	4.500.000\$00

A transferência e o reforço representam um acréscimo de 150% sobre o valor inicial.

e) Cap. 01, Class. 31.06

Valor inicial . . . . .	500.000\$00
Transferência . . . . .	(-) 400.000\$00
Total rectificado . . . . .	100.000\$00

A transferência representa um decréscimo de 80% sobre o valor inicial.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

VI) A execução de algumas rúbricas foi extramente baixa, sendo de referir, pela sua natureza, as seguintes:

a) Cap. 01, Class. 26.04

Valor inicial . . . . .	250.000\$00
Total rectificadado . . . . .	250.000\$00
Despesa realizada . . . . .	65.680\$00
Execução sobre o valor inicial (%) . . . . .	26,27%
Execução sobre o total rectificadado (%) . . . . .	26,27%

b) Cap. 01, Class. 31.05

Valor inicial . . . . .	150.000\$00
Transferência . . . . .	(-) 100.000\$00
Total rectificadado . . . . .	50.000\$00
Despesa realizada . . . . .	2.250\$00
Execução sobre valor inicial (%) . . . . .	1,50%
Execução sobre total rectificadado (%) . . . . .	4,50%

c) Cap. 01, Class. 31.06

Valor inicial . . . . .	500.000\$00
Transferência . . . . .	(-) 400.000\$00
Total rectificadado . . . . .	100.000\$00
Despesa realizada . . . . .	20.000\$00
Execução sobre valor inicial (%) . . . . .	4,00%
Execução sobre total rectificadado (%) . . . . .	20,00%

d) Cap. 01, Class. 31.12

Valor inicial . . . . .	150.000\$00
Total rectificadado . . . . .	150.000\$00
Despesa realizada . . . . .	9.850\$00
Execução sobre o valor inicial (%) . . . . .	6,56%
Execução sobre total rectificadado (%) . . . . .	6,56%



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

e) <u>Cap. 01, Class. 45.01</u>	
Inscrito no orçamento ordinário . . . . .	—\$—
Inscrito no 1º orçamento suplementar . . . . .	4.650.000\$00
Total rectificado . . . . .	4.650.000\$00
Despesa realizada . . . . .	—\$—
Execução sobre total rectificado (%) . . . . .	0 %
f) <u>Cap. 01, Class. 52.01</u>	
Valor inicial . . . . .	95.000.000\$00
Total rectificado . . . . .	95.000.000\$00
Despesa realizada . . . . .	14.384.536\$00
Execução sobre valor inicial (%) . . . . .	15,14%
Execução sobre total rectificado (%) . . . . .	15,14%

4. Apesar das considerações tecidas, apresentadas pela Comissão como um contributo para uma melhor percepção do regime financeiro desta Assembleia, e tendo em conta o pronunciamento que, sobre a matéria, emitiu a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão é de parecer que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 1989, está em condições de ser aprovada.

Horta, 8 de Março de 1991.

O Relator,

(Paulo E. D. J. de Araújo)

Aprovado por unanimidade, na Horta em 8 de Março de 1991.

O Presidente,

(Carlos Mendonça)